

interação, a unidade faz o envio de equipe para fazer a segurança do IPL. QUE atualmente, mesmo com a ausência do médico do município, os atendimentos médicos rotineiros da unidade estão sendo realizados. Questionado se a equipe médica tem conseguido atender cerca de 1.800 IPLs, o diretor respondeu QUE é feito o atendimento primário e aos casos urgentes é dado o encaminhamento.

Dr. Lucas Theodoro ressaltou a existência de outras questões haja vista que as reivindicações envolvendo o Presídio Jacy de Assis se destacam em relação às demais unidades prisionais do Estado, solicitou a continuidade do contato e agradeceu a participação do diretor regional da 9ª Risp. Na sequência ressaltou que a sessão plenária já se aproximava do fim, sendo de suma importância abordar dois assuntos relevantes. Referindo-se à fila onde os familiares aguardam para ingressar na unidade, foi perguntado onde elas se situam e qual o tratamento que a elas são concedidos, especialmente o tratamento realizado pelas policiais penais femininas, considerando que houve reivindicações sobre a falta de urbanidade das profissionais que atuam no acolhimento dos familiares. Na sequência perguntou se houve registros de agressão interna na unidade, haja vista que os familiares reportaram que IPLS estariam com hematomas, se houve relatos de internos quanto a questão, se o diretor teve conhecimento de alguma situação ou se houve casos reportados por policiais penais. No que se refere à fila, o diretor da unidade respondeu QUE a unidade não interfere nas questões afetivas das filhas fora da unidade; QUE atualmente é feito o recolhimento dos documentos e posteriormente, os familiares são chamados conforme a ordem dos recolhimentos, QUE os casos prioritários são observados; QUE a unidade dispõe de local abrigado e com fornecimento de água, onde os visitantes podem aguardar até serem chamados. Quanto ao link, informou que foi desenvolvido projeto para sua melhoria e já encaminhado para o juiz da execução penal, o qual vislumbrou a necessidade de implementação das melhorias. QUE o projeto encontra-se na fase de execução, tendo em vista que já houve a destinação da verba para a execução. Acerca dos questionamentos referentes aos possíveis casos de agressões, o diretor regional respondeu QUE os assuntos desse gênero têm sido acompanhados; QUE a unidade “Jacy de Assis” é a unidade que mais instaura os procedimentos de apuração; QUE não tem recebido relatos de agressão a custodiados há algum tempo; QUE o último relato foi recebido no mês de fevereiro ou março de 2022 e segue em apuração pelo Ministério Público e ensou o processo administrativo disciplinar; QUE a unidade realiza o procedimento preliminar investigatório e quando concluído é encaminhado à Corregedoria e quando há indícios criminais, também é dado encaminhamento para o Ministério Público. Quanto ao tratamento conferido pelas policiais penais sobre a falta de urbanidade e maus tratos, informou QUE já foi solicitado aos advogados e à presidente do Conselho que eventuais situações sejam reportadas e possam ser apuradas; QUE é feito o trabalho de conscientização relacionado ao atendimento. Questionado se há fiscalização por parte dos diretores, de eventualmente acompanharem o atendimento, respondeu QUE sim, QUE há um coordenador geral de plantão e quando ocorre algum fato referente à situação, este se faz presente para dirimir. Perguntado quem seria o coordenador e o seu nome, o diretor da unidade respondeu QUE são quatro coordenadores; QUE por questões de possíveis receios dos visitantes em relatar possíveis ocorridos na unidade, o diretor regional colou-se à disposição para receber os visitantes que eventualmente passarem pela situação, haja vista que o procedimento poderá ser instaurado na regional, pois é dotada de equipe de inteligência que poderá proceder ao relato dos visitantes.

Dr. Lucas Theodoro salientou a necessidade de geração do novo link, para envio aos diretores e aos Conselheiros objetivando a continuidade da sessão plenária.

Registro que exaurido o tempo da videoconferência, não foi possível proceder ao restabelecimento das comunicações e dos acessos para reingresso dos diretores e dos demais membros do conselho à reunião, razão pela qual a sessão foi encerrada mediante comunicação formal do Presidente do Conselho por meio do aplicativo WhatsApp.

Nada mais havendo, encerra-se o presente que vai devidamente assinado pelo Sr. Presidente.

Eu, Daniele Lopes Cruz, servidora assistente, o digitei sob orientação e revisão da coordenadora e secretária executiva designada, Sabrina Machado.

22 1766094 - 1

ATA DE SESSÃO PLENÁRIA Nº 4335

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, por meio de videoconferência, através do aplicativo Google Meet, realizou-se a 4335ª Sessão Ordinária deste Órgão, sob a Presidência do Dr. Lucas Theodoro Dias Vieira com os conselheiros: Dr. Renato Martins Machado, Dra. Paloma Coutinho Carballido Storino, Dr. André Luiz Tarquinio da Silva Barreto, Dr. Maurício Lopes de Paula e Dr. Leonardo Bicalho de Abreu. Registrada a presença da coordenadora, servidora Sabrina Silva Machado e da servidora assistente, Daniele Lopes Cruz.

O Presidente do Conselho Penitenciário procedeu à abertura da sessão cumprimentando a todos os presentes, na sequência estabeleceu a ordem dos trabalhos iniciando com a análise das respostas referentes às inspeções do Presídio de Montes Claros e do Presídio de Várzea da Palma. Posteriormente trataram dos assuntos afetos aos agendamentos das inspeções presenciais e sobre as questões da sessão plenária realizada no dia 15/02/2023. Por fim, trataram de questões internas do Copen.

1 – Respostas sobre a Inspeção do Presídio de Montes Claros I – Rel. Paloma Coutinho Carballido Storino

Dra. Paloma Carballido desatouco os apontamentos conforme análise afeta às respostas que foram encaminhadas pela Sulot e pelo Depen, sendo: Primeiramente, acerca dos apontamentos afetos à necessidade de reformas, ressaltou que a SULOT informou que foram iniciados os serviços de manutenção na unidade, porém houve a extinção do contrato, tendo em vista que a empresa contratada não apresentou a documentação necessária para a renovação contratual. Devido a isso, a unidade prisional saiu do cronograma de intervenções a serem iniciados. Todavia, fora ressaltado a possibilidade da unidade prisional vir a integrar ao cronograma, sendo necessário que o diretor da unidade encaminhe a demanda, sinalizando os serviços que carecem de execução para que seja realizada a programação técnica orçamentária para reinsrer a unidade no cronograma de reformas e obras do Estado. À vista disso, entendeu como adequado, expedir ofício ao diretor da unidade para que proceda da forma como mencionado no memorando, assim como promova o encaminhamento do memorando como anexo para que o mesmo adote os procedimentos conforme descrito no documento. Segundo, tocante ao apontamento acerca do acesso à internet expressou que a SULOT informou que foi aberta a solicitação de reconfiguração de acesso junto à Prodreme através do portal Rede Governo para o aumento do link de internet do Presídio de Montes Claros I. Diante disso, entendeu que a demanda apontada está foi devidamente encaminhada, não ensejando novas diligências do Copen. Terceiro, quanto ao ofício encaminhado ao Depen acerca da separação dos IPLs, foi informado que devido à própria limitação da unidade, a separação é realizada da melhor forma possível. Dra. Paloma ressaltou que se iniciada a obra ou as providências do diretor da unidade quanto à inserção da unidade no cronograma de obra, a situação pode vir a melhorar. Diante disso, não vislumbrou possíveis diligências, tendo em vista a ciência da unidade quanto à ação de fiscalização do Copen. Por fim, referente à quantidade de materiais ilícitos/proibidos apreendidos na unidade, salientou que já está sendo providenciada a instalação das telas de proteção, assim como a realização de estudos de segurança para averiguação das apreensões, afirm de que as informações prestadas pelo estudo possam contribuir com eficácia e subsidiar a posteriores ações e deliberações. As vista disso, considerando que o estudo já está encaminhado, entende como necessário, reforçar junto ao Depen para que proceda à instalação da rede de proteção da unidade.

Submetido aos conselheiros, manifestarem-se quanto a outras possíveis considerações sobre as ponderações trazidas pela relatora, estes se abstiveram. Dr. Lucas Theodoro ressaltou que ao analisar as respostas encaminhadas, destacou apenas o ponto referente à segurança e o núcleo central de vídeo monitoramento da unidade. Dra. Paloma Carballido apontou que diante da resposta prestada, entende que a questão será abarcada no estudo de segurança em elaboração. Dra. Paloma Carballido salientou que procederá à elaboração do resumo para encaminhamento à Secretaria do Copen, assim como dos ofícios. Não havendo abstenções, as diligências suscitadas foram aprovadas.

2 – Respostas sobre a Inspeção Virtual do Presídio de Várzea da Palma I – Rel. Leonardo Bicalho de Abreu

Dr. Leonardo Abreu ressaltou que as principais demandas já haviam sido respondidas. Destacou que acerca do apontamento afeto ao PNAISP, a Secretaria informou que promoveu o contato com a prefeitura, antes mesmo da inspeção, objetivando provocar a gestão municipal para realização da adesão ao Programa. Ressaltou que a única providência a ser tomada refere-se ao apontamento referente à obra e manutenção de infraestrutura, sendo respondido pela SULOI, similar ao que fora respondido no processo de Inspeção de relatoria da Dra. Paloma Carballido, que a unidade não estava incluída no cronograma de 2023, mas que poderia ser feita a solicitação para sua inclusão na análise dos próximos cronogramas e que a inclusão deve ser provocada pelo diretor da unidade conforme a Resolução Sejusp nº 571/2022. Diante disso, como providência requer que seja oficiada a direção da unidade solicitando observância do art. 31 da citada Resolução, para solicitar a inclusão da unidade no cronograma de obras de infraestrutura junto à Sulot. Manifestando-se de acordo, Dr. Lucas Theodoro indagou os conselheiros quanto a possíveis complementações e não havendo oposição em relação à solicitação de providência, a diligência suscitada foi aprovada.

3 – Agendamentos das Inspeções Presenciais

Dr. Lucas Theodoro manifestou-se positivamente com a sugestão outrora apresentada pelo Dr. André Barreto quanto à divisão dos trabalhos em trios ou em dupla, a qual ratificou o acolhimento. Pugnou pela manifestação dos demais presentes quanto à sugestão em comento, objetivando estabelecer o dimensionamento dos trabalhadores conforme as unidades que entenderem ser urgentes. Ressaltou que a previsão no primeiro momento seria a PIEP a Nelson Hungria e unidades de Ribeirão das Neves. Sugeriu que fossem estabelecidas quatro unidades. Dr. André Barreto sugeriu a divisão em trio quando se tratar de unidades mais robustas e em dupla, quando se tratar de presídios menores. Dr. Renato Machado ponderou que para definirem as unidades e o número de conselheiros que participarão das inspeções, inicialmente é preciso deliberar sobre a forma de como operacionalizar as inspeções presenciais, haja vista não ter realizado inspeções nesse modalidade, considerando que desde o seu ingresso no Copen em 2020, as inspeções foram realizadas na modalidade virtual. Levando em consideração a manifestação do Dr. Renato Machado, Dr. Leonardo Abreu ressaltou que em questão de efetividade da inspeção, sugeriu que a inspeção fosse realizada pelo conselho integral, sem a divisão, considerando que os procedimentos das inspeções virtuais são mais simples que os presenciais, pois essa última envolve oitivas de servidores, IPLS, visitação, consolidação das informações e apontamento de providências, tornando o procedimento mais complexo para abranger mais quantidades de unidades, ainda que realizado em duplas ou em trios. Salientou que em razão de ter a experiência com as inspeções presenciais realizadas pela Defensoria Pública Estadual, sugeriu que inicialmente a inspeção fosse feita por todos os conselheiros e constatado pela desnecessidade, que então seja feita conforme sugeriu pelo Dr. André Barreto. Dr. Lucas manifestou-se de acordo. Dr. Renato Machado sugeriu a criação de um protocolo de visita para conferir maior efetividade do trabalho a ser realizado. Dr. Lucas ressaltou que embora não tenha sido realizada a inspeção presencial, entende que o protocolo existe. Manifestou que compreende o apontamento feito pelo Dr. Leonardo Abreu, de modo que acolheu a sugestão. Assim sugeriu que fosse estabelecida uma unidade a ser inspecionada no mês de março. Acerca do protocolo referenciado pelo Dr. Renato Machado, indagou a coordenadora Sabrina Machado sobre o procedimento adotado quanto as inspeções presenciais foram feitas pelo Copen. Pedindo a palavra, Dr. Renato Machado considerou que em virtude da atual composição do Copen não ter participado de inspeções presenciais, perguntou sobre os procedimentos que possivelmente eram adotados. Respondendo ao questionamento, Sabrina Machado informou que enquanto atuante no Copen, não participou de inspeções e desde que foi designada, as inspeções já ocorriam na modalidade virtual. Informou que em termos de experiências de outros locais, a base inicial são as informações que constam do formulário da inspeção virtual, levando em consideração a dinâmica do que pode ser constatado presencialmente. Ressaltou que se defina a unidade, a data e verificava-se a disponibilidade dos que poderiam acompanhar a inspeção na data definida. Com a informação, Dr. Renato Machado sugeriu a criação de um documento padrão e anexos, considerando que o documento que é dirigido às inspeções virtuais, não comporta a especificidade quanto ao fato de ouvir os IPLs, Sabrina Machado esclareceu que o formulário existente foi estabelecido a partir do formulário do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Dr. Leonardo Abreu sugeriu a construção de um formulário próprio do Copen com os dados que julgarem relevantes e como norte, citou e compartilhou o Relatório de Inspeções em Estabelecimentos Penais, elaborado pelo Ministério da Justiça, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Defensores Públicos, implementado pelo Acordo de Cooperação nº 17/2011, destacando os pontos facilitadores para a dinâmica da inspeção. Ressaltou a possibilidade de sua utilização, embora não saiba afirmar se houve atualização deste, considerando que o mesmo não é utilizado pela Defensoria Pública, tendo em vista que a instituição possui um formulário próprio. Sugeriu sua utilização, vez que o Copen não possui um formulário padronizado no âmbito do Depen Estadual. Com a palavra, Sabrina Machado apontou a possibilidade de contribuição do Dr. André Lima quanto à questão, considerando as inspeções realizadas pela OAB. Dr. Lucas Theodoro submeteu ao plenário, apreciação da questão, tendo como norte o formulário do Copen referente às inspeções virtuais, mas com acréscimo de eventuais questões que os conselheiros entenderem necessárias diante da consulta aos demais modelos que poderão ser fornecidos pelo Dr. André Lima, assim como o fornecido pelo Dr. Leonardo Abreu. Dr. Leonardo Abreu sugeriu consultar o formulário modelo da DPE em o fito de possíveis informações para colaborar com a elaboração do formulário padronizado do Copen, assim como sugeriu a possibilidade de verificação da Dra. Paloma no que tange ao MP e do Dr. André Lima enquanto a OAB, o qual poderá ser utilizado nas futuras inspeções presenciais.

Dr. Lucas Theodoro ressaltou a necessidade de estabelecer prazos para que todos os conselheiros possam contribuir com as sugestões em relação aos quesitos que serão acrescentados no formulário e posteriormente estabelecer a data para definir qual a unidade a ser inspecionada. Dr. Renato Machado sugeriu já marcar a data da inspeção para a segunda quinzena do mês de março/2023, já com o compromisso firmado para deliberação do plenário quanto às sugestões a partir do formulário de inspeções virtuais. Quanto a indagação do Dr. André Barreto sobre eventual necessidade de comunicação prévia da inspeção a ser realizada, Sabrina Machado respondeu ter conhecimento que outros Conselhos tem como praxe, o encaminhamento de ofício ao Secretário, comunicando a data em que a unidade será inspecionada e requerendo a designação de um agente público para acompanhar a inspeção. Quanto à questão de comunicação prévia, Dr. Lucas Theodoro submeteu a questão para apreciação ao colegiado. A coordenadora ainda apontou sobre a necessidade de proceder à solicitação do veículo oficial para fazer o transporte dos conselheiros no dia da inspeção. Dr. Renato indagou como seria o ingresso dos conselheiros na unidade, considerando as tratativas para expedição das carteiras funcionais, sendo respondida por Sabrina Machado que o procedimento é simples e que no dia poderá ser apresentada a publicação da designação como membro do conselho, haja vista que a identificação dos membros que compõem o Copen consta no site da SEJUSP, assim como no Portal dos Conselhos da Controladoria Geral do Estado e que a falta do documento de identificação funcional não obsta o ingresso na unidade. Com as informações, Dr. Renato Machado sugeriu o estabelecimento do cronograma de ações para definição quanto a necessidade de solicitação de veículo para o transporte, definição da unidade a ser inspecionada e a data para realização da inspeção, a qual deverá ocorrer no final do mês de março e; a data para deliberação sobre as questões do formulário padrão, sendo este submetido pelo Dr. Lucas para deliberação do plenário.

Quando à data da inspeção presencial, Dr. Renato sugeriu que a inspeção fosse realizada na sexta-feira, dia 24 ou 31 de março. Dr. André Barreto indagou sobre o prazo para proceder à comunicação prévia e sua necessidade, sugeriu que a inspeção fosse realizada em dia de visita. Dr. Lucas ressaltou que via de regra, as visitas ocorrem aos finais de semana. Colaborando, Dra. Paloma Carballido acrescentou que aos finais de semana a unidade se volta para a questão da visitação ressaltando que a inspeção nesse momento, possivelmente não seria ideal. Dr. André Barreto sugeriu fazer a divisão para inspeção no dia em eu não houver visitação, mas fazendo a incursão com outros membros no dia de visita, ressaltando a importância do Copen estar presente no momento da visita tendo em vista as recentes demandas que aportaram ou em outra oportunidade distinta da inspeção. Dr. Lucas manifestou-se de acordo. Dr. Maurício Lopes manifestou-se com duas ponderações, apontando ser favorável quanto ao fato do Copen comunicar

previamente o secretário sobre a realização da inspeção e que realizar as inspeções nos dias de visita poderá tumultuar a unidade. Dr. Lucas Theodoro abordou a necessidade organizar inicialmente a primeira inspeção com a participação de todos, ressaltou que a discussão é válida e que a sugestão do Dr. André Barreto é positiva, mas para inspeções futuras, sugeriu que a inspeção seja realizada em dias da semana e conforme necessidade de demais contatos com os visitantes conforme exemplificado pelo Dr. André Barreto, apontou que não se abstem.

Quanto à data para deliberação das sugestões de alteração do formulário e a definição da unidade a ser inspecionada, foi estabelecido que as deliberações acerca do assunto ocorrerá na próxima sessão plenária a ser realizada no dia 01/03/2023, sendo este a pauta da próxima reunião. Dr. Renato Machado sugeriu que a PIEP fosse a primeira unidade a ser inspecionada, a título de experiência. Dr. Lucas Theodoro manifestou-se positivo quanto a sugestão e ressaltou que a definição ocorrerá na próxima sessão do dia 01/03/2023, para que os demais conselheiros possam se manifestar a respeito, ressaltando os membros ausentes na presente sessão. Ressaltou a importância da contribuição de todos os membros e solicitou que para próxima sessão sejam apresentadas as sugestões de elementos a serem implementados no formulário de inspeção, a unidade prisional e possíveis justificativas quanto a discordância da unidade sugerida pelo Dr. Renato Machado, sendo pré preestabelecida a data do dia 31/03/2023 para realização da inspeção presencial, caso não haja oposição. Dra. Paloma Carballido ressaltou que possivelmente não poderá participar da inspeção presencial, por questões de saúde, tendo em vista que aguarda a realização de procedimento cirúrgico. Pedindo a palavra, Sabrina Machado a pedido do Dr. Marcelo Leite, justificou ao presidente que em razão de submissão a procedimento médico, o conselheiro não pode participar da presente sessão. Finalizando, o presidente solicitou a diligência para encaminhamento dessas deliberações aos conselheiros ausentes.

Quanto à necessidade de solicitação de veículo para o transporte, Dr. Renato Machado destacou que o assunto já foi objeto de deliberação sob o mandato da presidência do Dr. Rogério Leonardo, cuja plenária decidiu pela utilização de veículo oficial. Sabrina Machado destacou que o agendamento do veículo poderá ser solicitado com até uma semana de antecedência, sendo necessário estimar o número de conselheiros que participarão, objetivando solicitar o número de veículos necessários para realização do transporte. Dr. Lucas Theodoro reportou que seriam necessários no mínimo 3 veículos e estabeleceu que a solicitação destes será realizada juntamente com o comunicado da inspeção direcionado ao Secretário.

4 – Assuntos da sessão realizada em 15.02.2023 referente à participação do diretor geral do Presídio de Uberlândia (Presídio Professor Jacy de Assis)

O presidente informou que após a reunião, conforme adiantado aos conselheiros, contactou o diretor geral da unidade, Sr. Carlos Humberto, reforçando que aguardará o retorno da unidade quanto a questão envolta da visita, tendo em vista que o mesmo reportou durante a sessão anterior, que na presente semana seria realizada a reunião junta à secretaria de saúde responsável por indicar o servidor específico da saúde, capacitado para fazer a verificação dos resultados do “body scan”, bem como reforçou sobre a possibilidade de uma nova convocação, caso o colegiado julgue necessário. Dr. Lucas Theodoro sugeriu que fosse estabelecida uma data para retomar os contatos com o diretor geral objetivando obter o retorno das providências alinhadas com a secretaria de saúde. Na sequência, solicitou a manifestação dos demais conselheiros. Dr. André Barreto sugeriu estabelecer um prazo e posteriormente, convidar algumas reclamantes para participar da sessão para o Copen possa averiguar se houve de fato mudanças nos procedimentos da unidade. Quanto a sugestão de sua autoria, Dr. Lucas sugeriu aguardar o prazo de 1 mês e posteriormente retomar o contato, em que pese o diretor da unidade ter se comprometido em comunicar o presidente, assim que resolvida a questão sobre a visita, especificamente quanto à designação do profissional especializado no manuseio do “body scan” e de identificação de eventuais ilícitos. Dr. Leonardo Abreu manifestou-se ressaltando a importância de fazer o acompanhamento, entendendo que o prazo de um mês, sugerido pelo Dr. Lucas, é razoável para solucionar o problema e para reestabelecer o contato. Salientou que o ponto não ressaltado na reunião refere-se ao descumprimento do tempo de visitação estabelecido pela Resolução 554 apartando nas denúncias, o qual sugere que seja feito o questionamento quanto a questão para que na eventualidade de de descumprimento, que seja então encaminhado o ofício ao diretor da unidade sugerindo o devido cumprimento, tendo em vista que a resolução amplia garantir aos visitantes, as horas extras de visitação. Dr. Lucas manifestou-se de acordo e indagando acerca do meio e o momento, Dr. Leonardo Abreu respondeu que sugere que seja por ofício, no momento em que for expedido o ofício solicitando informações quanto ao assunto afeto ao “body scan”. Instados a se manifestarem sobre a sugestão apresentada pelo Dr. Leonardo Abreu, votaram de acordo. Foi estabelecida a data do dia 15/03/2023 para expedição do ofício ao Sr. Carlos Humberto, a respeito sobre o profissional responsável pelo “body scan”, bem como as ponderações sobre o tempo da visita trazida pelo Dr. Leonardo Abreu, de modo que essa diligência esteja prevista no controle de demandas.

Agenda nova reunião remota para o dia 01/03/2023, quarta-feira, às 10hs, todos sairiam devidamente convocados com a pauta de apresentação de sugestões de alteração do formulário de inspeção e a definição da unidade a ser inspecionada.

Nada mais havendo, encerra-se o presente que vai devidamente assinado pelo Sr. Presidente.

Eu, Daniele Lopes Cruz, servidora assistente, o digitei sob orientação e revisão da coordenadora e secretária executiva designada, Sabrina Machado.

22 1766097 - 1

ATA DE SESSÃO PLENÁRIA Nº 4333

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, por meio de videoconferência, através do aplicativo Google Meet, realizou-se a 4333ª Sessão Ordinária deste Órgão, sob a Presidência do Dr. Lucas Theodoro Dias Vieira com os conselheiros: Dr. Renato Martins Machado, Dra. Paloma Coutinho Carballido Storino, Dr. André Luiz Tarquinio da Silva Barreto, Dr. Maurício Lopes de Paula, Dr. Marcelo de Figueiredo Leite e Dr. Leonardo Bicalho de Abreu. Registrada a presença da coordenadora, servidora Sabrina Silva Machado e da servidora assistente, Daniele Lopes Cruz.

O Presidente do Conselho Penitenciário procedeu à abertura da sessão cumprimentando a todos os presentes, na sequência estabeleceu a ordem dos trabalhos, iniciando a votação dos pareceres afetos à execução (SEEU) e, por conseguinte para tecer as orientações para organização dos trabalhos de Inspeções Presenciais e Virtuais das Unidades Prisionais, a instrução para expedição de convite de convocação do diretor geral do Presídio Jacy de Assis para participar da próxima sessão plenária, orientações acerca das respostas recebidas referentes às Inspeções Virtuais da Penitenciária de Montes Claros, Penitenciária de Pará de Minas, Presídio de Várzea da Palma e Presídio de Manhumuceno, as diligências acerca dos fatos ocorridos no Presídio de Napanuca em 07/09/2022 em acompanhamento pelo Copen e dos fatos ocorridos no Presídio de Patrocínio em 02/01/2023, a comunicação de reclamação afetas ao complexo Penitenciário Nelson Hungria e as informações acerca das correspondências eletrônicas encaminhadas pela Defensoria Pública da União reportando fatos tocantes à alimentação do Presídio de São Lourenço. Por fim, trataram sobre questões internas do Copen.

1 - Pareceres Votados:

Conselheiro relator: Maurício Lopes de Paula
Processo: 0053597-64.2016.8.13.0686
Comarca: Teófilo Ottoni-MG
Sentenciado: Jackson Barbosa Salomão

Conclusão: Por unanimidade, pela impossibilidade de concessão de indulto ou comutação.

O relator explanou sobre o parecer elaborado. Dr. André Barreto apontou que o parecer não abordou o Decreto Presidencial do ano de 2022. Dra. Paloma Carballido abordou que o Decreto de 2022 contém a previsão de vedação da concessão do indulto às penas que forem substituídas pelas penas restritivas de direitos. Dr. Leonardo Abreu complementou a informação ressaltando que diante do caso concreto, a pena máxima é superior ao limite previsto no Decreto de 2022. Nesse sentido, quanto à questão, o relator ponderou que adotará as complementações das considerações.

Votação: Dr. Lucas Theodoro ressaltou que feitas as considerações, com essa ponderação, está de acordo com o parecer, requerendo ao relator que acrescentar ao parecer pela impossibilidade em relação ao Decreto de 2022. Passada a palavra ao Dr. Renato Machado, este votou de acordo. Prosseguindo, Dra. Paloma Carballido votou de acordo. Dr.

André Barreto indagou à Dra. Paloma se a vedação estaria contida no Decreto de 2022, tendo a mesma respondido que sim. Questionada sobre o respectivo artigo, respondeu que a disposição consta do art. 8º, I do Decreto de 2022. Na sequência, Dr. André Barreto votou de acordo e sugeriu ao relator acrescentar a informação no parecer. Dr. Leonardo Abreu e Dr. Marcelo Leite também votaram de acordo com o relator.

Conselheiro relator: Maurício Lopes de Paula
Processo: 0152020-69.2010.8.13.0686
Comarca: Teófilo Ottoni-MG

Sentenciado: Fábio Teixeira dos Santos
Conclusão: Por unanimidade, pela concessão do indulto previsto no Decreto nº 7.648/2011 em relação ao crime do art. 157, § 2º, incisos I e II do CP, referente à guia de execução I, de sequencial I.1, e pelos sucessivos indultos/comutações que referida alteração permitir. Votação: Dr. Lucas Theodoro, Dr. Renato Machado e Dra. Paloma Carballido votaram de acordo. Prosseguindo, Dr. André Barreto também votou de acordo e ressaltou o apontamento quanto ao Decreto de 2022, a ser contemplado no parecer. Por fim, Dr. Leonardo Abreu e Dr. Marcelo Leite também votaram de acordo com o parecer.

Conselheiro relator: Leonardo Bicalho de Abreu
Processo: 0002183-52.2010.8.13.0002
Comarca: Abaeté-MG

Sentenciado: Reginaldo Célio Machado
Conclusão: Por maioria, pela concessão do benefício de indulto conforme o Decreto Presidencial 8940/2016 para o crime do art. 35 da Lei 11343, e em relação ao crime do art. 155, §6º do CP, concessão do benefício de indulto conforme o Decreto 11302/2022. Voto divergente da Dra. Paloma Carballido afeto ao Decreto de 2016 em relação a unificação da pena anterior à publicação do Decreto. Em relação ao Decreto de 2022 quanto a questão do crime impeditivo e do §4º, que pela menção no dispositivo, em que pese não tenha sido considerado na dosimetria da pena o §4º, teria ultrapassado o limite de 5 anos imposto no art. 5º, obstando também a concessão do indulto.

O relator explanou sobre o parecer elaborado ressaltando que em razão da extensão do processo, no parecer foram destacados os pontos que poderiam influenciar na análise dos indultos/comutações, tanto as questões das penas, progressões de regime, quanto às faltas graves reconhecidas e analisadas durante a execução. Ressaltou que o sentenciado cumpre pena por três condenações. Apontou que até o Decreto de 2016, foi considerado apenas as penas da primeira condenação, tendo em vista que a segunda condenação foi por crime cometido em 2015, mas com trânsito em julgado apenas no ano de 2017, razão pela qual foi considerada apenas a primeira condenação. Salientou que em 2008, embora houvesse a possibilidade de concessão pelo art. 37, o sentenciado ainda não havia cumprido os requisitos. Salientou que do ano de 2009 à 2015 não havia a possibilidade de concessão para indulto do crime do art. 35, então sendo o outro impeditivo e a não previsto pelo art. 35, não comportou análise de qualquer possibilidade. Destacou que a partir de 2016, quando retorna a possibilidade de concessão do indulto em relação ao crime de associação para o tráfico, voltou a fazer a análise em relação a esse decreto, vislumbrando o preenchimento dos requisitos. Apontou que trouxe a análise da linha do tempo quanto ao tempo de cumprimento de pena pelo sentenciado. Concluiu que foi satisfeito o requisito de cumprimento da pena e não havendo falta grave reconhecida no período de 12 meses anteriores à concessão, manifestou-se pelo direito ao indulto concedido pelo art. 3º, inciso I do Decreto Presidencial 8.940/2016. Apontou que em 2017 o sentenciado não havia cumprido a pena dos crimes impeditivos, não sendo agraciado pelo Decreto de 2017. Já quanto aos Decretos de 2018 a 2021, sendo mais restritivos, o sentenciado não foi contemplado tendo em vista que não se enquadra nas hipóteses previstas. Por fim, ressaltou que em relação ao último Decreto e a última condenação do crime praticado no ano de 2020, cujo trânsito em julgado foi em 2022, manifestou-se também pela concessão do indulto em relação ao Decreto de 2022.

Votação: Dr. Lucas Theodoro votou integralmente com o relator, em relação também à concessão do indulto relativamente ao crime de furto, enquanto não existirem posteriores deliberações de órgãos e de especiais Tribunais Superiores. Prosseguindo, Dr. Renato Machado também votou de acordo. Por sua vez, Dra. Paloma Carballido trouxe dois apontamentos referentes aos dois indultos. O primeiro apontamento diz respeito à condenação do ano de 2016 para a qual foi aplicado o Decreto de 2016, ressaltando que em 24/05/2016 o sentenciado teve uma condenação do delito de tráfico e o juízo procedeu à unificação da pena em 21/07/2016. Ressaltou que no ano de 2016 o sentenciado já estava cumprindo uma outra pena por tráfico, inclusive unificada, não transitada em julgado, mas já unificada na decisão de unificação citada pelo relator em seu parecer. Apontou, ainda, que como já houve a condenação e a unificação, não entende que o sentenciado teria cumprido o requisito objetivo para a concessão do indulto do ano de 2016. Já o segundo apontamento, diz respeito ao art. 5º do Decreto de 2022, vez que entende que o dispositivo é inconstitucional e que mesmo sem adentrar a questão, ressaltou que o sentenciado foi condenado pela terceira vez, nos termos do artigo 155, §4º, inciso IV, c/c §6º do Código Penal, e não somente pelo artigo 155, §6º, do Código Penal e entendendo que a pena ainda ultrapassa o limite em abstrato previsto no art. 5º do Decreto de 2022, não vislumbra a concessão do indulto em relação ao Decreto de 2022.

Dr. Leonardo Abreu apontou embora o Acórdão tenha expressado a condenação pelo § 4º, na análise da fundamentação da decisão, observa-se que o parágrafo 4º não é aplicado na condenação, pois a decisão é clara no sentido de que há uma norma específica em relação ao furto de semoventes, sendo aplicável exclusivamente o parágrafo 6º. Ressaltou que embora na parte dispositiva tenha constado o parágrafo 4º, este constou porque foi expresso na sentença condenatória que foi reformada. Por esse motivo, informou que não considerou o parágrafo 4º na condenação até porque ambos previam penas abstratas de forma diversa. Dra. Paloma ressaltou que a parte dispositiva é muito expressa e tendo sido expresso na parte final e não tendo havido qualquer outra modificação, embargos, enfim, nova declaração do Acórdão, entende que foi aplicada a condenação com base no art. 155, §4º e §6º do CP. Ressaltou que para além da questão, o Decreto nº 11.302/2022 traz o art. 11, §1º e em virtude do sentenciado possuir a condenação do crime impeditivo do tráfico, não vislumbra também, o cumprimento dele com relação ao referido dispositivo do art. 11, parágrafo único. Sendo esses os dois apontamentos em relação ao indulto do Decreto de 2022. Dr. Lucas Theodoro ressaltou que se o indulto referente ao Decreto de 2016 for concedido, poderá alterar o cálculo em relação ao crime de tráfico, o impedimento mencionado pela Dr. Paloma em relação ao crime impeditivo poderia não mais subsistir relativamente ao Decreto do ano de 2022. Questionando a Dra. Paloma Carballido quanto ter sido contrária a aplicação do Decreto de 2016, esta ressaltou que seguindo a linha do seu raciocínio, opina pela não concessão do indulto pelo Decreto de 2022. Colaborando com a decisão e em respeito ao posicionamento fundamentado da Dra. Paloma Carballido, Dr. Leonardo Abreu ressaltou que no caso do art. 5º, a previsão é mais específica com fundamento na especialidade da norma que prevê expressamente que será considerado individualmente a pena de cada crime e que foi considerado independentemente da existência de outras condenações, embora saiba desde conflito aparente que foi levantado. Dra. Paloma ressaltou que no histórico do decreto vem a questão do impeditivo a ser levado em consideração e que analisando todo o contexto histórico em relação aos decretos de indulto é que entende que se aplicaria o art. 11, parágrafo único também em relação ao art. 5º. Dr. Leonardo Abreu ressaltou que em razão da especialidade, o art. 5º foi de fato inusitado e trouxe a exceção da regra geral exposta pela Dra. Paloma. Esclarecendo ainda a indagação do Dr. Renato Machado se a disposição seria referente ao Decreto de 2022, este respondeu que sim, que o art. 5º, parágrafo único, que foi o entendimento tido pelo indulto da última condenação, este prevê que na hipótese do concurso de crime será considerado individualmente a pena privativa de liberdade máxima para cada infração penal. Por isso, é que entendeu pela aplicação do princípio da especialidade, embora as demais hipóteses de indulto se aplicava a regra geral do art. 11, parágrafo único, que era a regra então aplicada em todos os decretos. Dr. Lucas Theodoro, ressaltando que não tendo a votação sido concluída, ratificou seu voto, estando de acordo com o entendimento da Dra. Paloma Carballido, tão somente com relação à concessão de indulto do Decreto de 2016 em razão da decisão do seq. 1.147, salientando que realizando a conferência da informação, verificou-se que a unificação se deu antes da publicação do Decreto de 2016. Em relação ao Decreto de 2022, em que pese a discussão e concordando com o critério da especialidade invocado pelo relator, ressaltou que de fato a questão do crime impeditivo sempre existiu e existe também no Decreto de 2022. Por esse motivo ratificou o voto proferido concordando parcialmente quanto a concessão do indulto para o crime do art. 155, §6º do CP nos termos do Decreto de 2022. Dr. Renato Machado ponderou que em relação ao Decreto de 2016, a seu ver, o que parece ser o cerne da discussão estaria relacionado apenas ao



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320230323035441017.